



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

**REQUERIMENTO** da das Sessões, 20 de 08 de 02  
Nº 233/2002

  
PRESIDENTE

Senhora Presidente,  
Nobres Pares,

Considerando que o evento, de fins lucrativos – 2ª EXPOPIRA – Feira de Produtos e Serviços de Pirassununga, realizou-se sob a regência da legislação municipal Lei nº 2.755/96, alterada pela Lei nº 3.026/00 e Código Tributário Municipal;

Considerando que as fiscalizações da Secretaria Municipal de Finanças orientaram, pessoalmente, os responsáveis pela empresa organizadora do evento, da necessidade legal da apresentação de documentos (da manifestação dos fiscais, João Rosa da Silva, de Posturas e Luis Felipe Ribeiro Panchorra, de Rendas, constante do Protocolo nº 2668/02 de 19 de março de 2002, doc. anexo);

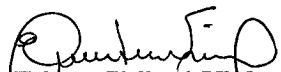
Assim, REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais que o Senhor Chefe do Executivo Municipal envie cópia dos seguintes documentos:

- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Laudos Técnicos de Engenheiro de Segurança do Trabalho com o respectivo recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Alvarás de Vigilância Sanitária Municipal para os “standers” que comercializaram gêneros alimentícios;
- Autorização do proprietário, ou Contrato de Locação, da área particular da Fiação e Tecelagem Pirassununga, utilizada pelo evento.

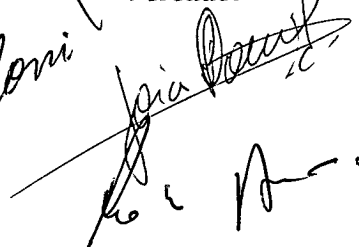
Sala das Sessões, 20 de Agosto de 2002.

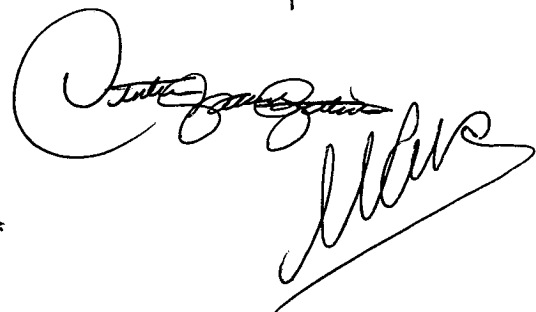




  
Edson Sidinei Vick  
Vereador





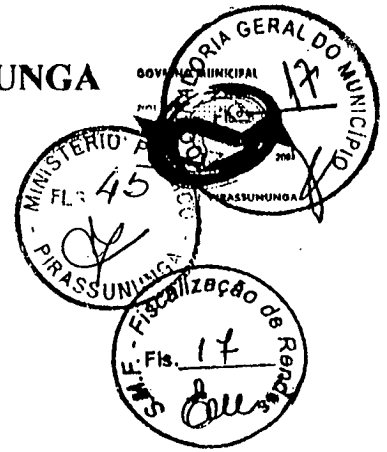






**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
FISCALIZAÇÃO DE RENDAS



Ref. Protocolado n.º 2668/02.

À  
**Procuradoria Geral do Município:**

Atendidos os requisitos da Lei 2755/96 alterada pela Lei n.º 3026/00 e do Código Tributário Municipal, especialmente com relação ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços e às taxas de vistoria, funcionamento e ocupação de solo, a Fiscalização de Rendas nada tem a opor quanto ao requerido na inaugural.

Com referência às Posturas Municipais, deverá ser solicitada vistoria após a montagem total das instalações e antes do início das atividades. O requerimento deverá ser instruído ainda com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Laudo Técnico de Engenheiro de Segurança do Trabalho com o respectivo recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Lembramos ainda, que após a montagem, os estandes que comercializarem gêneros alimentícios deverão ser inspecionados pela Vigilância Sanitária Municipal.

Quaisquer dúvidas, as Fiscalizações da Secretaria Municipal de Finanças encontram-se à disposição para orientação pessoal dos organizadores do evento.

Pirassununga, 10 de abril de 2002.

*JOÃO ROSA DA SILVA*  
Fiscal de Posturas  
RG. 18.695.150 SSP/SP

*Luis Felipe R. Panchorra*  
Fiscal de Rendas  
RG 37.457.037-1